



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17032/16

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: João Evangelista Vieira do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. Ato não passível de registro. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00171/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.

2. Beneficiário:

2.1. Nome: João Evangelista Vieira do Nascimento.

2.2. Cargo: 2º Sargento.

2.3. Matrícula: 515.372-7.

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Transferência para a Reserva Remunerada (Portaria 2609/2016 – fl. 220):

3.1. Natureza: Transferência para a Reserva Remunerada.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 03 de novembro de 2016.

3.4. Publicação: Diário Oficial do Estado, de 15 de novembro de 2016.

3.5. Valor: R\$3.371,49 (fl. 218).

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 226/227), constatou peça estranha aos autos (fls. 02/77), de igual forma, ao examinar às fls. 78/223, verificou tratar-se de processo relativo à Transferência para a Reserva Remunerada e, consoante Resolução Normativa RN - TC 05/2018, o referido ato foi retirado da previsão de análise para fins de registro. Desta forma, concluiu que o presente processo perdeu seu objeto, devendo ser arquivado.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão com **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17032/16

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida: **I – EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, porquanto a Transferência para a Reserva Remunerada não se configura em ato de administração de pessoal para fins de registro; e **II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, bem como a constituição de Processo na subcategoria **PENSÃO**, com base nos documentos acostados aos autos às fls. 02/77.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17032/16**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **I – EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, porquanto a Transferência para a Reserva Remunerada não se configura em ato de administração de pessoal para fins de registro; e **II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, bem como a constituição de Processo na subcategoria **PENSÃO**, com base nos documentos acostados aos autos às fls. 02/77.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de dezembro de 2019.

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 13:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 08:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 09:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO